



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.123 de 04 de JUNHO de 1975

Que estabelece condições para revisão de valores imobiliários no corrente exercício.

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos processos judiciais ou administrativos, em qualquer fase, havendo divergência entre os laudos periciais com relação aos valores atribuídos pela municipalidade, caberá ao Prefeito fixar o valor imobiliário para fim de acordo entre o mínimo e o máximo encontrado pelos peritos, independentemente de fundamentação.

Artigo 2º - Em todos os casos em que os impostos imobiliários foram revisados pela municipalidade em favor do contribuinte, juntando certidão ao processo judicial, fica facultado ao procurador judicial reduzir a cobrança até ao menor valor fixado pela Prefeitura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de junho de 1975

  
Antonio Condi  
Prefeito Municipal



Registrado e publicado na Prefeitura na data supra.

  
Fausto de Marco  
Diretor Administrativo